



É o relatório, no seu essencial.

Inicialmente, como apontado pela SECOP, a matéria ora abordada já foi debatida nos autos do processo administrativo n. 2023/000021338-00. No citado processo, a empresa AIGP, parte interessada, havia sofrido bloqueio judicial em suas contas e, por essa razão, não podia pagar seus empregados. Naquela oportunidade, a Administração Superior decidiu por glosar os valores depositados em Conta Vinculada para recolhimento direito do FGTS dos empregados.

Importa rememorar também que, a despeito do que preveem as Resoluções n. 08/2021 deste TJAM e a 169/2013 do CNJ, nos autos n. 2023/000051972-00 (anexado ao processo 2023/000044679-00) a Caixa Econômica Federal, instituição que gerencia as nossas Contas Vinculadas no âmbito deste Tribunal, afirmou que, tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica não oneroso, não pode fazer transferências diretas aos empregados posto que haveria necessidade de remuneração de cada uma dessas transações (1351213).

Nesse sentido, tendo em vista a impossibilidade de transferências dos valores depositados em conta vinculada aos empregados e diante da alegação da empresa de que não tem dinheiro para pagar a rescisão de seus empregados, há necessidade de ser feito cotejo entre a obediência estrita à Resolução n. 08/2021 deste TJAM e o direito Constitucional ao recebimento de salário dos empregados que já trabalharam. Destaco, ainda, o risco a ser assumido da possibilidade de responsabilização solidária deste Egrégio Tribunal de Justiça em futuras demandas trabalhistas. Importante destacar que a finalidade de existir o instituto da conta vinculada é tão somente resguardar direitos trabalhistas e a administração de responsabilizações solidárias.

Ex positis, acolho a manifestação da SECOP e **DETERMINO** que o valor referente às rescisões dos 13 (treze) funcionários terceirizados alocados no **Contrato Administrativo 001/2022-FUNJEAM** seja resgatado em favor deste E. Tribunal de Justiça para pagamento direto aos funcionários.

Notifique a empresa da presente decisão.

Paralelamente, à Secretaria de Compras, Contratos e Operações - SECOP, para as devidas providências.

À SECEX.

Cumpra-se.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

TERMOS DE APOSTILAS

SÉTIMA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000059223-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Sétima Apostila ao Contrato Administrativo nº 003/2024 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção do Fórum da Comarca de Iranduba/AM, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente do Contrato Administrativo em comento, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (1917899), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 06 de dezembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 238/2024 - SECOP/DVCC/SGC

- ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 056/2024 - FUNJEAM.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000047093-00.
- DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2024.
- PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa THS Bezerra Ltda.
- OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovada pelo órgão de fiscalização e controle, mediante regime de comodato, com serviço de entrega nas unidades do TJAM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa de licitação, sob o nº 4560/2024 - TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVII, Edição nº 3929, Caderno Extra, em 06/12/2024, à pág. 01.